



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

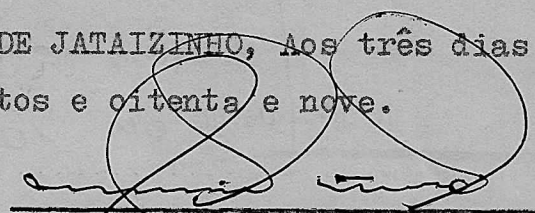
LEI Nº311/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

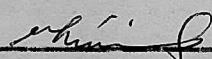
- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos atuais vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas a partir de 1º de setembro do corrente ano, no percentual de 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento), correspondente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês de agosto/89.
- Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido pela Lei nº237/86, de 31/12/1986.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos três dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete